

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FMS
PROCESSO Nº4096/2026

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ/GO**, torna público que está aberto edital de chamamento público para credenciamento de interessados aptos a prestação de serviços complementares de saúde, a partir do **dia 06 de maio de 2026**, a fim de receber, e examinar documentações daqueles que pretendam participar do CHAMAMENTO PÚBLICO de Profissionais da área da Saúde para futuro CREDENCIAMENTO, visando o atendimento das necessidades do Município de Jaraguá, de forma que o presente credenciamento terá vigência contínua.

FUNDAMENTAÇÃO: Este CHAMAMENTO PÚBLICO encontra-se fundamentado nas disposições contidas no art. 74, inc. IV c/c art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, assim como na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO ou outra que venha substituí-la.

O presente edital será fornecido gratuitamente aos interessados, na Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá, localizada na Av. Coronel Tubertino Rios, Qd.10, Lt.04, Centro – CEP 76.330.000, Jaraguá - GO, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaraguá/GO: <https://jaragua.go.gov.br/>; além do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. As inscrições/requerimentos de credenciamento, assim como a juntada da documentação solicitada, deverá ser realizado através do endereço eletrônico: Assim, esse é o desse ano <https://jaragua.go.gov.br/cadastro-de-saude-2026/> .
(ARQUIVO UNICO PDF) 25MB.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o Chamamento/cadastramento de profissionais e empresas para atuarem na área da Saúde, na forma descrita no Termo de Referência – Anexo I, a iniciar a partir do dia 06 de maio de 2026, devendo a contratação ocorrer conforme a necessidade e o interesse público, suprimindo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na contratação de Serviços Especializados na área da Saúde. Sendo que os serviços dos profissionais especializados serão prestados junto à Secretaria de Saúde de Jaraguá/GO, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não se perdendo de vista as normas do Estatuto das Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021.

1.2. O Município de Jaraguá dispõe de rede estruturada de serviços de saúde, composta por Unidades de Atenção Básica, Farmácias, CAPS, Vigilância Epidemiológica, Núcleo de Vetores, Centro de Especialidades e Reabilitação (CER), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), entre outros, os quais realizam atendimentos contínuos à população, demandando a contratação de profissionais da área da saúde para assegurar a adequada prestação dos serviços e o acesso integral ao Sistema Único de Saúde.

1.3. O presente Edital tem o objetivo de habilitar e credenciar profissionais de saúde – pessoa física e pessoa jurídica - especializados para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. A quantidade de profissionais a ser CONTRATADO/CREDENCIADO levará em conta a capacidade instalada da Rede Física de Serviços de Saúde já implantados no

município tendo em vista ainda, como limitantes, a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.

1.4. Assim, consistirá em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos) e de pessoas físicas, processado por edital, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde no Município de Jaraguá/GO (art. 24 da Lei nº 8.080/90), conforme tabela de prestadores de serviços de saúde descritos no Anexo I do Termo de Referência.

1.5. Vincula-se ao Edital, todas as condições dispostas no Termo de Referência, sendo que os Credenciados deverão se atentarem à todas as condições apresentadas tanto neste Edital quanto no Termo de Referência, independentemente de constarem no Contrato/Termo de Credenciamento.

2 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

2.1. Para o Cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, através do endereço eletrônico: Assim, esse é o desse ano <https://jaragua.go.gov.br/cadastro-de-saude-2026/>.

I - PESSOA FÍSICA:

- a)** Requerimento, conforme anexo II, solicitando inscrição para cadastramento;
- b)** RG e CPF;
- c)** Comprovante de endereço atualizado;
- d)** Frente e verso da carteira de trabalho com número do PIS;
- e)** Título de eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
- f)** Certificado de Reservista (para homens);
- g)** Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo a classe profissional;
- h)** Diploma de Graduação, Pós-Graduação, Residência e Certificado de Conclusão de Curso de Nível Técnico;
- i)** Curriculum Vitae;
- j)** Declaração se exerce ou não função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;
- k)** Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de SAÚDE;
- l)** Prova de que está inscrito no INSS como autônomo – NIT/;
- m)** Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- n)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual;
- o)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal; e
- p)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- q)** CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

II - PESSOA JURÍDICA:

- a)** Requerimento, conforme anexo II, solicitando inscrição para cadastramento;
- b)** Cartão CNPJ;
- c)** Contrato social e alterações (se houver);
- d)** RG e CPF do representante Legal;

- e) Alvará de Funcionamento;
 - f) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
 - g) Certidão de Regularidade de Situação Perante o FGTS;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
 - i) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Federal;
 - j) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Estadual; e
 - k) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Municipal (da sede da empresa interessada) e do Município Credenciante;
 - l) Indicação do profissional que prestará os serviços junto ao Município de Jaraguá/GO, assim como a juntada de toda a documentação referente a esse profissional, como: inscrição junto ao Conselho Regional respectivo a classe profissional; declaração se exerce ou não função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho; Diploma de Graduação, Pós-Graduação e de Residência; Curriculum Vitae;
 - m) Certidão de inscrição no competente conselho profissional, tanto da Pessoa Jurídica, quanto do profissional indicado para prestação dos serviços.
- 2.2.** Os interessados, pessoas físicas e estas, quando componentes de pessoas jurídicas, deverão apresentar cópia de certificado de capacitação na especialidade ofertada para credenciamento de serviços.
- 2.3.** Para o cadastramento de interessados, a qualquer tempo, estes deverão protocolar o pedido, através do endereço eletrônico citado no item 2.1.

3 – DA HABILITAÇÃO

- 3.1.** Os candidatos serão individualmente convocados de acordo com a disponibilidade de demandas e habilitados na forma do que determina as sub-cláusulas constantes do item 2.
- 3.2.** Em observância ao disposto no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 8º, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO, a distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada com base em critérios objetivos, previamente definidos, que assegurem a isonomia, a impessoalidade e a transparência, visando ao adequado atendimento das demandas do Município.
- Parágrafo único. Os critérios e a forma de distribuição dos serviços encontram-se detalhados no Anexo II do Termo de Referência.
- 3.3.** A análise inicial para fins de distribuição de demandas e entabulação dos termos de contrato/credenciamento, ocorrerá inicialmente **a partir da data de 14 de maio de 2026**, ao passo que somente **serão analisadas as inscrições realizadas nesse primeiro momento até a data de 13 de maio de 2026**.
- 3.4.** Posteriormente, serão recebidos novos pedidos de credenciamento, ao passo que a análise será mensal, com essa ocorrendo para as solicitações formuladas até o dia 15 do mês subsequente.
- 3.5.** A análise da documentação ficará a cargo da Comissão de Credenciamento, devidamente instituída pela Portaria nº 16/2026, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Jaraguá/GO, a qual ficará responsável pela análise da documentação enviada, assim como pelo ranqueamento e elaboração das listas de convocação, caso o número de solicitantes sejam maiores do que a demanda disponível no Município.
- 3.6.** A Comissão de Credenciamento devidamente constituída se reunirá, para atestar a entrega pelos interessados da documentação solicitada no presente Edital e avaliar as documentações e

posteriormente emitirão os resultados das análises da documentação apresentada.

3.7. Para fins de organização da prestação dos serviços e distribuição das demandas entre os credenciados, poderão ser considerados critérios objetivos relacionados à qualificação técnica dos profissionais indicados, incluindo formação acadêmica, tais como residência, pós-graduação e cursos de aperfeiçoamento, devidamente comprovados por meio de diplomas e certificados expedidos por instituições reconhecidas.

A análise desses critérios não terá caráter eliminatório nem classificatório excludente, destinando-se exclusivamente a subsidiar a Administração na definição de parâmetros técnicos para melhor alocação dos serviços, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

A forma de análise e eventual pontuação, quando aplicável, estão dispostas no Anexo II do Termo de Referência.

3.8. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão devidamente credenciados, compondo cadastro geral e cadastro de reserva, para eventual e futura contratação, conforme a necessidade da Administração. Será admitido mais de um credenciamento por interessado, pessoa física ou jurídica, limitado a 2 (dois), desde que comprovada a compatibilidade de carga horária e de escala de trabalho.

4 – DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 Os cadastramentos serão formalizados mediante “Termo de Contrato de Credenciamento”, no qual constará:

- a)** Qualificação das partes;
- b)** Objeto do cadastramento;
- c)** O valor estimado a ser pago ao profissional/empresa, bem como o valor a ser pago por atendimento, com base na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município, através da Resolução nº 08/2026 de 24 de abril de 2026.
- d)** O Valor máximo mensal;
- e)** A forma de pagamento será mediante apresentação de fatura e/ ou documento equivalente e do atestado firmado pelo gestor de Saúde, de que os serviços foram prestados;
- f)** A Dotação Orçamentária que garantirá o cumprimento da despesa;
- g)** As penalidades pelo não cumprimento do ajuste, inclusive o descadastramento;
- h)** A indicação do Foro competente;
- i)** Local, data e assinatura das partes;
- j)** Assinatura das testemunhas, com número de CPF;
- k)** A convocação dos profissionais credenciados para assinatura do contrato será feita por meio de notificação via e-mail ou endereço eletrônico;
- l)** As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente, na implantação e operacionalização dos serviços de Saúde.
- m)** O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, pelo período até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos serão oriundas do FMS correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	07. 01 - 10.301.2237.2.052 – 3.3.90.34.03 Ficha 501 – Fonte 102.0
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	07. 01 - 10.301.2237.2.052 – 3.3.90.34.03 Ficha 501 – Fonte 107.009
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	07. 01 - 10.301.2237.2.052 – 3.3.90.34.03 Ficha 501 – Fonte 107.017
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	07. 01 - 10.301.2237.2.052 – 3.3.90.39.50 Ficha 503 – Fonte 102.0
Manutenção das Ações da Atenção Básica	07. 01 - 10.301.2237.2.053 – 3.3.90.34.03 Ficha 518 – Fonte 102.0
Manutenção das Ações da Atenção Básica	07. 01 - 10.301.2237.2.053 – 3.3.90.34.03 Ficha 518 – Fonte 107.009
Manutenção das Ações da Atenção Básica	07. 01 - 10.301.2237.2.053 – 3.3.90.34.03 Ficha 518 – Fonte 131.0
Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	07. 01 - 10.302.2237.2.056 – 3.3.90.34.03 Ficha 552 – Fonte 107.017
Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	07. 01 - 10.302.2237.2.056 – 3.3.90.34.03 Ficha 552 – Fonte 102.0
Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas	07. 01 - 10.302.2237.2.058 – 3.3.90.34.03 Ficha 576 – Fonte 107.011
Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas	07. 01 - 10.302.2237.2.058 – 3.3.90.34.03 Ficha 576 – Fonte 107.009
Manutenção do SAMU	07. 01 - 10.302.2237.2.059 – 3.3.90.34.03 Ficha 586 – Fonte 131.020

Manutenção do SAMU	07. 01 - 10.302.2237.2.059 – 3.3.90.34.03 Ficha 586 – Fonte 107.020
--------------------	---------------------------------------------------------------------------

6 – DO NÚMERO DE CREDENCIADOS

6.1. Serão cadastrados todos os profissionais/empresas que se habilitarem e protocolarem dentro do prazo estipulado neste Edital de Chamamento.

6.2. O interessado deverá requerer a vaga mediante solicitação no endereço eletrônico contendo a documentação para habilitação exigida no item 2, deste edital de chamamento, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá.

7 – DO PRAZO PARA O CADASTRAMENTO

7.1. Os interessados no CHAMAMENTO PÚBLICO deverão requerer seu cadastramento e protocolar a documentação exigida no item 2 deste Edital, através do endereço eletrônico: Assim, esse é o desse ano <https://jaragua.go.gov.br/cadastro-de-saude-2026/>, a partir de 06 de maio de 2026.

7.2. O presente edital de chamamento estará aberto por prazo indefinido, para novos cadastramentos de interessados, resguardando-se o direito daqueles já cadastrados, e pertencentes ao cadastro de reserva. Para contratação de cadastros novos, os anteriores deverão anuir favoravelmente, mantendo-se a condição de validade de seu cadastramento.

8 – DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

8.1. O resumo deste será publicado no Placard da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Saúde, no sítio eletrônico oficial, no PNCP, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIAS (DOM).

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os preços são os constantes neste Edital, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº008/2026, para cada categoria profissional, os quais serão pagos pela prestação de serviço mensal.

9.2. Prazo de vigência do CHAMAMENTO PÚBLICO será até dezembro de 2026.

9.3. Nos preços já estão incluídos impostos, encargos sociais e demais taxas relacionadas ao serviço.

9.4. Os documentos para cadastramento no CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados a partir da convocação de cada interessado que tenha protocolado, obedecida a ordem do protocolo.

10 – DO JULGAMENTO

10.1. O Julgamento será feito de acordo com os critérios constante do item 3.

11- DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá, emitirá o respectivo instrumento legal e convocará os proponentes a assinarem o respectivo termo de cadastramento/contrato de

CRENCIAMENTO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.

11.2. O não comparecimento acarretará no descadastramento, e conseqüentemente, na contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

12 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O Termo de Credenciamento/Contrato terá vigência inicial de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, **limitada ao término do exercício financeiro**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e concordância do credenciado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A prorrogação deverá ser formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo, mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive quanto ao objeto e às obrigações das partes.

12.3. Os valores contratados poderão ser reajustados ou atualizados, conforme critérios e índices previstos no Termo de Referência, observada a legislação vigente.

13 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

13.1. Poderão participar desta chamada pública os interessados capacitados que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

13.2. A inscrição no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO implica automaticamente, na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis, do profissional interessado em participar do processo de contratação junto à Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, na aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, bem como ainda, atos normativos pertinentes expedidos pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. Para habilitarem-se ao chamamento/cadastramento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado, excetuando-se nos casos de prorrogação.

13.4. Caso o CHAMAMENTO PÚBLICO seja realizado por procuradores, estes deverão apresentar documento de identidade original e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Devendo apresentar cópia autenticada dos documentos (do procurador e do candidato) ou cópia simples acompanhada do original.

13.5. Somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

14 – DA CARGA HORÁRIA

14.1. Os CREDENCIADOS (AS) serão obrigados a prestarem serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas no **ANEXO I do Termo de Referência**, mediante necessidades ora apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. O(A)s CADASTRADOS (AS) deverão obedecer à carga horária de acordo com o estipulado neste edital.

15 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1. Os profissionais serão remunerados mensalmente de acordo com o valor e carga horária

especificados no **ANEXO I do Termo de Referência**.

15.2. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10^o (décimo) dia de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

15.3. Os pagamentos acontecerão em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços.

15.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da Secretaria de Finanças.

15.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

15.7. Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar ao setor Financeiro da Prefeitura Municipal declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

15.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

15.9. Demais condições de pagamento estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

16 – DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de descumprimento contratual ou qualquer outro tipo de inadimplência por parte do credenciado (a), serão aplicadas as penalidades de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO/CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á o CONTRATADO/CREDENCIADO à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

c) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas ao CONTRATADO/CREDENCIADO em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,

perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADO/CREDENCIADO ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17 – DA IMPUGNAÇÃO

17.1. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão de Credenciamento, por **e-mail:** credenciamentosaude@jaragua.go.gov.br e/ou pessoalmente no endereço citado no preâmbulo ou ainda pelo telefone: [\(62\) 3362-4445](tel:(62)3362-4445).

17.2. Quanto aos atos da Comissão de Credenciamento caberá Recurso, que deverá seguir os parâmetros estipulados logo abaixo.

17.3. Somente poderá recorrer o mandatário constituído ou a pessoa credenciada.

17.4. O(s) recurso(s) deverá (ão) ser apresentado (s) através de protocolo físico na sede da Secretaria Municipal de Saúde, ou através do endereço eletrônico credenciamentosaude@jaragua.go.gov.br e serão dirigidos ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento, devendo ser entregue contra recibo na Secretaria Municipal de Saúde;

17.5. Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento a todos, através de aviso publicado no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá – Goiás, no endereço descrito no preâmbulo, ou ainda, por e-mail e/ou site Oficial.

17.6. Para contagem do prazo de interposição de recurso, será considerado o dia inicial, o seguinte ao da lavratura da Notificação de sua inabilitação na qual tenha sido registrado o aviso respectivo

18 – DO LOCAL PARA INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer esclarecimento quanto a este Edital poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá – Goiás, em horário de expediente.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.3. Fica eleito o foro da comarca de Jaraguá, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.4. Os profissionais serão remunerados pelos valores aprovados pelo Conselho Municipal de SAÚDE.

18.5. Todos que se habilitarem (não desclassificados) serão inscritos, para as vagas e para a reserva técnica, para eventual e futura assinatura do contrato. Somente será aceito mais de um credenciamento por interessado, seja pessoa física ou jurídica caso haja compatibilidade de carga horária/escala das funções pretendidas. Caso seja pessoa jurídica diversa de empresa individual, serão aceitos mais de um credenciamento, desde que hajam profissionais em quantidades suficientes para ao atendimento de carga horária/escala.

18.6. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará

ciência à Administração.

18.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material ou técnicas inadequadas ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.10. As pessoas jurídicas interessadas no presente credenciamento declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprirão os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78- dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

18.11. Com relação à execução das atividades objeto do presente credenciamento, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

18.12. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá – Goiás comunicará por escrito parte CONTRATADO/CREDENCIADO caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente credenciamento.

18.13. As atividades referentes ao presente credenciamento deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

18.14. As pessoas físicas e jurídicas interessadas no credenciamento garantirão ainda:

I - O exercício de suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do presente credenciamento e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

II - Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

III - Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre as 22 (vinte e duas) e às 05 (cinco) horas;

IV - Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

V - Valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

VI - Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

18.15. O descumprimento das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente credenciamento conferirá ao FMS o direito de descredenciar e/ou de rescindir o contrato a ser formalizado neste procedimento.

Parágrafo Único. Caso a parte CONTRATADO/CREDENCIADO viole algum dos deveres descritos neste tópico, isentará o CREDENCIANTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

18.16. Para os fins do presente credenciamento, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão regulados pela Lei nº 13.709/2018 - LGPD ou pelo Regulamento Europeu 2016/679 - GDPR, se aplicável, e/ou por outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis que lhe venham a alterar ou complementar o teor, deverão ser observadas pelas pessoas jurídicas interessadas no credenciamento.

18.17. Salvo nova definição legislativa superveniente, o termo “tratamento” é todo e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento, ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.

Parágrafo Único. Salvo nova definição legislativa superveniente, a expressão “dado pessoal” é qualquer dado identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e “dado não pessoal” é aquele que, por exclusão, não envolva o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural.

18.18. Os serviços objeto do presente credenciamento dependerão, para a sua realização, do tratamento de dados pessoais constantes de documentos a serem fornecidos pelo FMS à parte CONTRATADO/CREDENCIADO, como, por exemplo:

I - Nome completo do paciente a ser regulado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

II - Qualquer dado descrito no prontuário do paciente; e

III - Qualquer dado referente a qualquer diagnóstico do paciente.

18.19. O tratamento de dados referido neste tópico possui permissivo legal previsto no art. 7º, inciso VIII, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

18.20. Tais dados serão utilizados internamente na CONTRATADO/CREDENCIADO, na figura de Operadora de Dados Pessoais, para fins da execução dos serviços e, quando necessária sua apresentação ao CREDENCIANTE, na figura de Controlador de Dados Pessoais, que manterão o sigilo de dados.

18.21. A regra descrita no caput deste, não se aplica a terceiros estranhos ao presente credenciamento.

18.22. Participação dos interessados (as) deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições apresentados no presente edital e nos anexos que fazem parte integrante deste, a saber:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Requerimento de Cadastramento/Proposta de CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Declaração de submissão aos termos do edital.

ANEXO V – Declaração de Idoneidade.

ANEXO VI – Proposta.

ANEXO VII – Declaração Nos Termos do inc. XXXIII do Art. 7º da CF/88.

Jaraguá, 30 de abril de 2026.

Carlos César da Silva
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Este procedimento justifica-se pela necessidade de contratação complementar de profissionais da área da saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes de Jaraguá/GO. O objetivo é reduzir enfermidades, controlar doenças endêmicas e parasitárias, melhorar a vigilância em saúde e proporcionar melhor qualidade de vida à população jaraguense. A Secretaria Municipal de Saúde tem a missão de garantir o direito do cidadão ao atendimento à saúde, promovendo condições para que esse direito seja acessível a todos, sem distinção de classe social.

1.2. O Município de Jaraguá dispõe de rede estruturada de serviços de saúde, composta por Unidades de Atenção Básica, Farmácias, CAPS, Vigilância Epidemiológica, Núcleo de Vetores, Centro de Especialidades e Reabilitação (CER), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), entre outros, os quais realizam atendimentos contínuos à população, demandando a contratação de profissionais da área da saúde para assegurar a adequada prestação dos serviços e o acesso integral ao Sistema Único de Saúde.

1.3. Este processo objetiva habilitar e credenciar profissionais de saúde — pessoas físicas e jurídicas — especializados na prestação de serviços técnicos profissionais em suas respectivas áreas de formação, atendendo aos usuários do serviço público de saúde da Secretaria Municipal de Saúde. A quantidade de profissionais a ser contratada/credenciada levará em conta a capacidade instalada da rede física de serviços de saúde já implantados no município, considerando também a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.

1.4. O presente instrumento administrativo consiste em um chamamento público de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos) e de pessoas físicas, processado por edital, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde no Município de Jaraguá/GO, conforme previsto no art. 24 da Lei nº 8.080/1990, e de acordo com a tabela de prestadores de serviços de saúde descrita no Anexo I deste Termo de Referência.

1.5. A contratação é necessária para atender aos mandamentos constitucionais atribuídos aos municípios, incluindo o dever de prestar integralmente a assistência à saúde da população. Diante da necessidade de ofertar serviços à comunidade que atualmente não estão cobertos, a presente contratação torna-se imperativa.

1.6. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. Considerando a impossibilidade de competição de preços, justifica-se a instrução de processo de chamamento público para suprir as demandas que poderão surgir durante o exercício de 2026 e seguintes, cujas especialidades e serviços não estão disponíveis na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, seja por falta de profissionais e/ou serviços qualificados para o atendimento da população.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste procedimento é o chamamento público para posterior contratação de prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas de profissionais da área da saúde, conforme descrito no **Anexo I deste Termo de Referência**, para atender às necessidades do Município de Jaraguá e seus distritos.

2.2. Esta contratação visa à continuidade de consultas e procedimentos especializados, atendendo às solicitações da rede SUS, conforme protocolos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO.

2.3. Empresas e pessoas físicas interessadas poderão participar, conforme edital de chamamento público, sendo a contratação efetivada após o cumprimento das etapas previstas no edital.

2.4. No caso de credenciamento de prestador de serviços de saúde pessoa física, o interessado atuará de modo autônomo, sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A quantidade, descrição e valores a serem pagos pelo fornecimento dos serviços objeto deste credenciamento serão aqueles constantes no Anexo I, de acordo com a Tabela de Honorários e Serviços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 08/2026 de 24 de abril de 2026.

2.6. Os quantitativos descritos no Anexo I refletem a expectativa de serviços a serem prestados aos usuários do SUS, não gerando obrigação do município junto aos credenciados, uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços cabe ao usuário do SUS e não à Administração.

2.7. Os interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento serão convocados conforme a necessidade da CREDENCIANTE, com início imediato, para complementar a prestação de serviços de saúde especializados aos usuários do SUS e dar suporte à rede municipal de saúde.

2.8. O profissional ou pessoa jurídica habilitada poderá, a qualquer tempo da vigência do contrato e sem aviso prévio, ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independentemente da unidade de sua lotação provisória, de acordo com as necessidades verificadas pela credenciante.

2.9. Os credenciados serão convocados conforme a necessidade e interesse da Administração Pública, para formalizar a contratação mediante publicação da lista no Diário Oficial do Município (DOM).

2.10. Os procedimentos objeto deste termo incluem consultas, avaliações ou plantões, conforme descrição no **Anexo I** deste Termo de Referência.

2.11. Atendendo às disposições do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c rt.8º, inc. VIII da Instrução Normativa do TCMGO, serão adotados critérios objetivos de distribuição dos serviços visando atender às demandas do município, conforme previsão no **Anexo II** deste Termo de Referência.

2.12. Será instituída uma Comissão de Credenciamento, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Jaraguá/GO, responsável pela análise da documentação

enviada, bem como pelo ranqueamento e elaboração das listas de convocação, caso o número de solicitantes seja maior do que a demanda disponível no município.

2.13. A Comissão de Credenciamento se reunirá para atestar a entrega da documentação solicitada no edital pelos interessados, avaliar as documentações e, posteriormente emitirão os resultados das análises da documentação apresentada.

2.14. Com a apresentação do formulário de credenciamento o interessado concorda quanto aos valores estipulados, declarando ainda concordância a eventual remanejamento de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

2.15 Após o recebimento das documentações dos interessados em participarem do CREDENCIAMENTO por parte da Secretaria Municipal de Saúde, estes terão seu conteúdo analisado pela Comissão de Credenciamento.

2.16 Será considerada, para fins de formação de lista de preferência, a formação acadêmica dos profissionais do responsável técnico da pessoa jurídica, ou da pessoa física em caso de inscrição nesta modalidade, nos seguintes aspectos: Residência, Pós Graduação e Cursos, devidamente comprovados por meio de diplomas e certificados de participação expedidos por órgãos ou entidades competentes; por se tratarem de critérios mais objetivos e que garantem a obtenção da prestação de serviços por profissionais mais qualificados e capacitados. A forma de análise e os critérios de pontuação estão dispostos no **Anexo III** deste Termo de Referência.

3. DO VALOR

3.1. O valor global estimado para a presente contratação será de R\$ 196.760,00 (cento e noventa e seis mil setecentos e sessenta reais), para o período de 8 (oito) meses, correspondendo a um dispêndio mensal estimado de R\$ 24.595,00 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais). Esses valores serão aplicáveis nos exercícios posteriores, podendo ser revistos por meio de modificação no Edital.

3.2. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses após a contratação. Após esse período, poderão ser reajustados com base em índice oficial inflacionário divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), adotando-se, para tal fim, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

3.3. Os valores a serem pagos individualmente a cada credenciado estão dispostos no Anexo I deste Termo de Referência.

3.4. Poderá ocorrer alteração nos preços caso haja modificação do Edital de Credenciamento, com a revisão dos valores consignados, nunca em período inferior a 12 (doze) meses contados da publicação original ou do último Edital modificado. Tais alterações devem estar em conformidade com os valores estabelecidos pela Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SIH/SUS), aprovada pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou com valores uniformes estabelecidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde. Além disso, poderá ser realizado levantamento prévio de preços, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão empenhadas a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	07.01 - 10.301.2237.2.052 – 3.3.90.34.03 Ficha 501 – Fonte 102.0
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	07.01 - 10.301.2237.2.052 – 3.3.90.34.03 Ficha 501 – Fonte 107.009
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	07.01 - 10.301.2237.2.052 – 3.3.90.34.03 Ficha 501 – Fonte 107.017
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	07.01 - 10.301.2237.2.052 – 3.3.90.39.50 Ficha 503 – Fonte 102.0
Manutenção das Ações da Atenção Básica	07.01 - 10.301.2237.2.053 – 3.3.90.34.03 Ficha 518 – Fonte 102.0
Manutenção das Ações da Atenção Básica	07.01 - 10.301.2237.2.053 – 3.3.90.34.03 Ficha 518 – Fonte 107.009
Manutenção das Ações da Atenção Básica	07.01 - 10.301.2237.2.053 – 3.3.90.34.03 Ficha 518 – Fonte 131.0
Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	07.01 - 10.302.2237.2.056 – 3.3.90.34.03 Ficha 552 – Fonte 107.017

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	07.01 - 10.302.2237.2.056 – 3.3.90.34.03 Ficha 552 – Fonte 102.0
Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas	07.01 - 10.302.2237.2.058 – 3.3.90.34.03 Ficha 576 – Fonte 107.011
Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas	07.01 - 10.302.2237.2.058 – 3.3.90.34.03 Ficha 576 – Fonte 107.009
Manutenção do SAMU	07.01 - 10.302.2237.2.059 – 3.3.90.34.03 Ficha 586 – Fonte 131.020
Manutenção do SAMU	07.01 - 10.302.2237.2.059 – 3.3.90.34.03 Ficha 586 – Fonte 107.020

4.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de faturas de acordo com as produções realizadas pelos contratados.

4.3. O pagamento será efetuado conforme a disponibilidade de recursos, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado aos contratados enquanto houver pendência de qualquer das seguintes situações, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento.
- Comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. Os contratados deverão apresentar, mensalmente, por ocasião do faturamento (apresentação da nota fiscal), os seguintes documentos: **a)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União; **b)** Certidão Negativa do INSS (CND); **c)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual; **d)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal; **e)** Certidão de Regularidade para com o FGTS; **f)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

4.5. A Nota Fiscal deverá conter a descrição exata dos serviços prestados, informações sobre o número da nota de empenho, bem como a descrição detalhada da Dotação Orçamentária específica.

4.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou preenchimento incompleto referente às notas de empenho, inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que os contratados providenciem as correções necessárias.

4.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação e protocolização, junto à Secretaria Municipal de Saúde, do documento fiscal com as devidas correções, sem que isso acarrete qualquer ônus adicional à contratante, nem prejudique a prestação dos serviços pelos contratados.

4.8. A contratante não está obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade dos valores e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

4.9. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios e demais despesas que porventura ocorram serão de responsabilidade dos contratados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada através de termo de aditamento próprio, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

5.2. O Edital de Credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, podendo, durante sua publicação, ocorrer modificações em seu teor, conforme realização de procedimento administrativo que contenha as etapas de planejamento e justificativas.

5.3. A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados à época de sua edição.

5.4. Os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital serão habilitados para o credenciamento.

5.5. Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública, para formalizar a contratação mediante publicação da lista no Diário Oficial do Município (DOM).

5.6. Após a convocação, seja ela publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaraguá informado no Edital ou por outros meios eletrônicos e lícitos, o credenciado terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para formalizar o contrato, sob pena de decaimento do direito de contratação, com a convocação do próximo na eventual fila.

5.7. A qualquer tempo, durante o prazo de vigência deste Edital, os interessados poderão apresentar e entregar a documentação exigida para credenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO, DA CONTRATANTE E DAS PENALIDADES

6.1. Obrigações do Contratado/Credenciado:

a) Execução e Qualidade dos Serviços:

- Executar fielmente o contrato, conforme as cláusulas avençadas e o Código de Ética da respectiva classe profissional.
- Prestar os serviços com elevado padrão de eficiência, atendendo aos pacientes com dignidade e respeito.
- Utilizar equipamentos e instrumentos com zelo, contribuindo para a preservação do patrimônio público.

b) Conformidade Legal e Regulamentar:

- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Cumprir leis, regulamentos e posturas pertinentes ao objeto contratado, responsabilizando-se por quaisquer transgressões.
- Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e gestores do SUS.

c) Responsabilidade Trabalhista e Fiscal:

- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- Apresentar, mensalmente, comprovação de regularidade fiscal perante a Administração, incluindo certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, INSS, FGTS e trabalhistas.
- Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal durante a vigência do contrato.

d) Comunicação e Cooperação com a Contratante:

- Prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização da contratante e atender prontamente às suas exigências.
- Comunicar, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou fatos que possam prejudicar sua perfeita execução.
- Aceitar os meios de controle da prestação de serviços apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, colaborando para a inserção de dados em sistemas, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

e) Escalas e Pontualidade:

- Comparecer ao local de trabalho conforme a escala estabelecida, cumprindo com pontualidade e assiduidade a carga horária determinada.
- Iniciar a execução das atividades sem atrasos, permitindo-se tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, sob pena de multa conforme estabelecido em contrato.

f) Proibições e Responsabilidades Adicionais:

- Não terceirizar a execução parcial ou total do objeto do contrato sem anuência expressa da contratante, solicitada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da contratante.
- Avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em casos de afastamento de sua função, sob pena de multa conforme previsto em edital e contrato.

6.2. Obrigações da Contratante:

a) Fiscalização e Acompanhamento:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo verificar "in loco" a qualidade dos serviços prestados.
- Designar fiscal para monitorar a fiel execução do contrato, sendo que todo pagamento estará condicionado à certificação da adequada execução do objeto contratado.

b) Comunicação e Pagamento:

- Comunicar, em tempo hábil, ao contratado/credenciado, a quantidade dos serviços a serem prestados e emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.
- Proceder ao pagamento ao contratado/credenciado na forma e prazos pactuados, conforme os recursos disponíveis e após o atesto das notas fiscais pelo fiscal designado.

6.3. Penalidades:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o contratado/credenciado sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) Advertência:

- Aplicável por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

b) Multa:

- Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato ou, conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação pertinente.

c) Suspensão Temporária:

- Impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade:

- Proibição de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, condicionada ao ressarcimento dos prejuízos resultantes.

7- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. Os profissionais serão remunerados conforme os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Jaraguá.

7.2. Todos os habilitados (não desclassificados) serão inscritos para as vagas e para a formação de cadastro de reserva técnica, visando eventual e futura assinatura de contrato. Será aceito mais de um credenciamento por interessado, seja pessoa física ou jurídica, desde que haja compatibilidade de carga horária/escala das funções pretendidas.

7.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, responsável por dirimir dúvidas que surgirem durante a execução do contrato, mantendo a Administração informada de todas as ocorrências.

7.4. O representante da Contratante deverá possuir experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.5. A fiscalização mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.6. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução em documento próprio, indicando data e nome dos prestadores de serviços envolvidos, determinando as medidas necessárias para corrigir falhas ou defeitos observados e encaminhando os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.7. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento declaram estar cientes, compreender e cumprir as leis anticorrupção nacionais e estrangeiras aplicáveis, especialmente, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao combate ao suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que viole essas disposições.

7.8. No âmbito da execução das atividades objeto deste credenciamento, comprometem-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, aceitar, solicitar ou autorizar pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, assegurar vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa em violação às Leis Anticorrupção.

7.9. O Fundo Municipal de Saúde comunicará por escrito à parte CONTRATADA/CREDENCIADA caso tome conhecimento de qualquer descumprimento

ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionadas às atividades vinculadas ao objeto deste credenciamento.

7.10. As atividades referentes a este credenciamento deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e boa-fé, adotando as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

7.11. As pessoas físicas e jurídicas interessadas no credenciamento garantirão ainda:

I - O exercício de suas atividades em conformidade com a legislação vigente aplicável, possuindo as aprovações necessárias para a celebração deste credenciamento e o cumprimento das obrigações nele previstas;

II - Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não empregar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

III - Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que impeçam a frequência escolar ou em horário noturno, entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas;

IV - Não adotam práticas discriminatórias que limitem o acesso ou a manutenção da relação de emprego por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez;

V - Valorizam a diversidade e repudiam qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar atos de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento relacionados a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

VI - Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo e erradicando práticas danosas, executando seus serviços em conformidade com a legislação vigente referente à Política Nacional do Meio Ambiente e Crimes Ambientais, bem como atos legais, normativos e administrativos correlatos emanados das esferas federal, estaduais e municipais.

7.12. O descumprimento das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto deste credenciamento conferirá ao FMS o direito de descredenciar e/ou rescindir o contrato formalizado neste procedimento.

Parágrafo Único - Caso a parte CONTRATADA/CREDENCIADA viole algum dos deveres descritos neste item, isentará o CREDENCIANTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

7.13. Para os fins deste credenciamento, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709/2018 - LGPD ou pelo Regulamento Europeu 2016/679 - GDPR, se aplicável, e/ou por outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis, devendo ser observadas pelas pessoas jurídicas interessadas no credenciamento.

7.14. Salvo nova definição legislativa superveniente, o termo "tratamento" refere-se a qualquer operação realizada com dados pessoais, incluindo acesso, armazenamento, compartilhamento ou uso para qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.

Parágrafo Único - Salvo nova definição legislativa superveniente, a expressão "dado pessoal" refere-se a qualquer dado identificado ou identificável relacionado a uma pessoa natural, conforme estipulado em lei competente, e "dado não pessoal" é aquele que não envolve o tratamento de informações identificadas ou identificáveis de uma pessoa natural.

7.15. A execução dos serviços objeto deste credenciamento dependerá do tratamento de dados pessoais constantes em documentos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) à parte CONTRATADA/CREDENCIADA, tais como:

I - Nome completo do paciente a ser regulado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

II - Dados contidos no prontuário do paciente;

III - Informações referentes a diagnósticos do paciente.

7.16. O tratamento dos dados mencionados no item anterior possui amparo legal conforme o art. 7º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

7.17. A CONTRATADA/CREDENCIADA atuará como Operadora de Dados Pessoais, utilizando os dados exclusivamente para a execução dos serviços previstos neste credenciamento. O FMS, na qualidade de Controlador de Dados Pessoais, assegurará o sigilo das informações compartilhadas.

7.18. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais mencionados com terceiros não envolvidos na execução dos serviços objeto deste credenciamento, salvo por obrigação legal ou determinação judicial.

7.19. Os interessados poderão obter cópia do edital e demais informações junto à Comissão de Credenciamento localizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá, sítio a Av. Coronel Tubertino Rios, Qd. 10, Lt. 04, Centro, no endereço eletrônico <https://jaragua.go.gov.br/> ou através do telefone (62) 3326-4445. Os procedimentos de cadastramento seguirão as normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e que os pagamentos serão efetuados com recursos do Fundo Municipal de Saúde e do tesouro municipal.

Jaraguá/GO, 28 de abril de 2026.

Carlos César da Silva
Agente de Contratação

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar de Farmácia - Área de Atuação: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Farmácia Municipal, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade Prisional, programas estratégicos da assistência farmacêutica e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá-GO, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Requisito: Ensino médio completo; curso de qualificação na área de farmácia (auxiliar de farmácia ou equivalente).

Descrição Detalhada: Apoiar, executar e contribuir para organizar, planejar e operacionalizar as atividades da assistência farmacêutica municipal, atuar sob supervisão do farmacêutico responsável, garantir fluxo adequado de medicamentos e insumos na Rede de Atenção à Saúde. Realizar atendimento ao público, acolher usuários, identificar demandas, conferir prescrições, dispensar medicamentos conforme protocolos e orientações técnicas, orientar quanto ao uso racional de medicamentos, posologia, conservação e cuidados básicos. Receber, conferir, armazenar, organizar, classificar e acondicionar medicamentos e insumos, observar prazos de validade, controlar temperatura e condições ambientais, garantir rastreabilidade por lote, evitar perdas, desvios e vencimentos. Controlar entrada, saída, distribuição e remanejamento de medicamentos, registrar movimentações, atualizar sistemas informatizados (Hórus ou equivalentes), lançar dados, emitir relatórios, auxiliar no monitoramento de consumo e demanda. Executar inventariar estoques periódicos, identificar inconsistências, apoiar ajustes de estoque, contribuir para planejamento de compras e reposição. Atuar na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), separar, fracionar, embalar e distribuir medicamentos e insumos para as unidades de saúde, organizar logística de abastecimento, controlar fluxo de distribuição e transporte. Apoiar na programação, organização e execução de processos de aquisição, recebimento e conferência de medicamentos oriundos de fornecedores, consórcios e programas governamentais. Atuar na dispensação e controle de medicamentos de programas estratégicos, incluindo hipertensão, diabetes, saúde mental, tuberculose, hanseníase, assistência farmacêutica básica e especializada, conforme diretrizes do SUS. Auxiliar no controle, armazenamento e dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial (psicotrópicos), conforme legislação sanitária vigente, sob supervisão do farmacêutico. Apoiar atendimento e organização dos serviços no CAPS, contribuir para controle de medicação contínua e acompanhamento do usuário. Atuar no SAMU ao organizar, conferir, controlar e repor medicamentos e materiais das unidades móveis, verificar prazos de validade, kits de atendimento e condições de uso. Atuar em unidades de urgência e emergência ao apoiar controle, reposição e organização de medicamentos e insumos estratégicos. Atuar na unidade prisional ao organizar, controlar, armazenar e dispensar medicamentos, respeitar normas de segurança e protocolos institucionais específicos. Apoiar atendimento domiciliar quando necessário, separar medicamentos, orientar usuários e cuidadores, contribuir para continuidade do cuidado. Manter organização, limpeza, conservação e adequação dos ambientes de farmácia, cumprir normas da vigilância sanitária e boas práticas de armazenamento. Apoiar farmacêutico em atividades técnicas e administrativas, contribuir para

elaboração de relatórios, indicadores, planejamento e organização dos serviços. Participar de ações de educação em saúde, campanhas, programas institucionais e atividades coletivas, orientar população quanto ao uso racional de medicamentos. Registrar e lançar informações em sistemas informatizados da assistência farmacêutica, incluindo dispensação de medicamentos, controle de estoque e atendimento ao usuário, garantindo organização, rastreabilidade e sigilo das informações, respeitando os limites de sua atuação e sob supervisão do farmacêutico responsável. Colaborar com equipes multiprofissionais, contribuir para organização do cuidado e fluxo assistencial na rede. Cumprir normas, protocolos, rotinas institucionais e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantir sigilo das informações, atuar com ética, responsabilidade e humanização.

Auxiliar de Saúde Bucal - Área de Atuação: Atenção Básica/ Atenção Básica Rural/ CEO/ Unidade Odontológica Móvel - UOM

Requisito: Curso de Formação em Auxiliar de Saúde Bucal com registro ativo no **Conselho Regional de Odontologia (CRO) do Estado de Goiás.**

Descrição Detalhada: Comum a todos - Atuar na promoção, prevenção e controle das doenças bucais. Promover e participar de programas educativos e de saúde bucal, orientando indivíduos e grupos, principalmente com relação à escovação e aplicação de flúor. Participar da realização de estudos epidemiológicos em saúde bucal. Realizar, sob supervisão do cirurgião-dentista, atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto, estética e função mastigatória do indivíduo. Supervisionar, sob delegação, o trabalho do auxiliar de consultório dentário. Controlar estoques e gerenciar a manutenção do aparato tecnológico presente num consultório dentário. Preparar o paciente para o atendimento, proporcionando um ambiente acolhedor e humanizado. Auxiliar nos procedimentos clínicos, organizando os instrumentais e materiais necessários. Realizar a manipulação de materiais odontológicos de acordo com as normas técnicas. Aplicar medidas de biossegurança para controle de infecção no ambiente odontológico. Registrar e organizar informações dos pacientes em prontuários e sistemas de gestão do SUS. Desenvolver atividades educativas e preventivas, como palestras e ações comunitárias sobre higiene oral, dieta e hábitos saudáveis. Distribuir e orientar sobre o uso de kits de higiene bucal nas comunidades atendidas. Realizar escovação supervisionada e aplicação tópica de flúor em escolas, creches e unidades de saúde. Controlar e solicitar reposição de materiais odontológicos e medicamentos. Assegurar a limpeza, desinfecção e esterilização dos instrumentais e equipamentos odontológicos. Garantir a organização do consultório odontológico, mantendo o ambiente seguro e eficiente para os atendimentos e demais atividades afins. **Atenção Básica:** Trabalhar em conjunto com as Equipes de Saúde Bucal (ESB), apoiando as ações de atendimento clínico e prevenção. Participar de campanhas e mutirões de saúde bucal promovidos pelo SUS. Auxiliar na coleta de dados epidemiológicos sobre a saúde bucal da população atendida. **Atenção Básica Rural:** Atuar em equipes itinerantes, levando atendimento odontológico a comunidades rurais e ribeirinhas. Auxiliar no transporte, montagem e desmontagem de equipamentos móveis. Adaptar a abordagem educativa e preventiva às realidades culturais e sociais das comunidades atendidas. **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO):** Apoiar o atendimento em especialidades como endodontia, periodontia, cirurgia oral menor e atendimento a pacientes com necessidades especiais. Organizar materiais específicos para procedimentos avançados e auxiliar na realização de exames diagnósticos odontológicos. Manter o fluxo eficiente de atendimentos em centros especializados de referência. **UOM:** Preparar os pacientes para os atendimentos, acolhendo-os de

forma humanizada e esclarecendo dúvidas. Auxiliar o cirurgião-dentista nos procedimentos clínicos, garantindo a correta manipulação de instrumentais e materiais. Realizar a preparação, diluição e manipulação de materiais odontológicos conforme as técnicas e normas vigentes. Aplicar as normas de biossegurança e controle de infecção, garantindo a esterilização e desinfecção de instrumentais e superfícies dentro da unidade móvel. Montar e organizar os equipamentos odontológicos na unidade móvel antes dos atendimentos. Garantir a limpeza e manutenção da estrutura da UOM, incluindo cadeira odontológica, autoclave, compressor e sistemas de aspiração. Controlar e repor o estoque de insumos odontológicos e materiais de uso diário, prevenindo desperdícios e garantindo a continuidade dos atendimentos. Auxiliar na logística de deslocamento da unidade móvel, incluindo a organização do espaço interno para evitar danos aos equipamentos durante o transporte. Participar de atividades de educação em saúde bucal, promovendo palestras e oficinas sobre higiene oral e hábitos saudáveis. Realizar ações de escovação supervisionada e aplicação tópica de flúor, especialmente em escolas, comunidades e abrigos. Registrar informações sobre os atendimentos realizados, organizando fichas clínicas e dados epidemiológicos. Alimentar sistemas de informação do SUS, garantindo a rastreabilidade e acompanhamento da população atendida. Prestar apoio na organização de agendas e fluxos de atendimento da unidade móvel, otimizando o tempo de espera e o aproveitamento da equipe.

Condutor Socorrista - Área de Atuação: SAMU

Requisito:

- Carteira de Habilitação: Categoria D;
- Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 – CTB. Resolução do CONTRAN N° 168/2004.);
- Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vida e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

Descrição Detalhada: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conduzir os veículos de emergências dentro das normas e leis previstas pelo código nacional de trânsito vigente, elencaremos a seguir as mais apontadas pelos órgãos fiscalizadores que não estão sendo atendidas em sua totalidade; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; observando as normas e leis de código nacional de trânsito; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; conhecer a malha viária local e estabelecimentos de saúde integrados a rede saúde; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de equipamentos e materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Fisioterapeuta Especialista em Fisioterapia Respiratória - Área de Atuação: Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Requisito: Diploma de curso devidamente registrado de conclusão de curso em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); registro ativo no respectivo Conselho do Estado de Goiás; e curso de especialização/pós-graduação em Fisioterapia Respiratória, cardiopulmonar ou áreas afins.

Descrição Detalhada: O fisioterapeuta especialista respiratório realiza avaliação inicial detalhada do paciente, contemplando aspectos clínicos, funcionais e respiratórios, incluindo análise da mecânica ventilatória, padrão respiratório, capacidade funcional, força muscular respiratória, oxigenação e impacto das condições de saúde na funcionalidade e qualidade de vida, sendo fundamental para a elaboração de plano terapêutico individualizado. O profissional elabora, implementa e acompanha intervenções fisioterapêuticas voltadas à prevenção, promoção, tratamento e reabilitação das disfunções respiratórias, utilizando técnicas como higiene brônquica, desobstrução de vias aéreas, reexpansão pulmonar, exercícios ventilatórios, treinamento muscular respiratório, reabilitação pulmonar, posicionamento terapêutico, mobilização precoce e suporte ventilatório não invasivo, quando indicado. Aplicar técnicas específicas da fisioterapia respiratória baseadas em evidências científicas, incluindo manobras de higiene brônquica (como drenagem postural, tapotagem/percussão, vibração, compressão torácica e técnica de expiração forçada – huff), técnicas de desobstrução de vias aéreas (ELTGOL, AFE – Aceleração do Fluxo Expiratório), exercícios de reexpansão pulmonar (inspirações profundas, incentivo respiratório), treinamento muscular respiratório com dispositivos específicos, exercícios ventilatórios diafragmáticos e costais, além de técnicas de posicionamento terapêutico. Realizar mobilização precoce e cinesioterapia associada à reabilitação pulmonar, com foco na melhora da capacidade funcional e da tolerância ao esforço. Atua ainda na adaptação e condução de protocolos de reabilitação respiratória, incluindo condicionamento físico, controle da dispneia e educação respiratória. Utilizar dispositivos auxiliares como incentivadores respiratórios, threshold (carga linear), flutter, shaker e outros recursos voltados à melhora da ventilação pulmonar e eliminação de secreções, conforme indicação clínica. Possuir habilidade técnica para operar, ajustar, monitorar e orientar o uso de dispositivos e equipamentos relacionados ao suporte respiratório, incluindo sistemas de oxigenoterapia (cilindro de oxigênio, concentradores e rede canalizada), dispositivos de administração de oxigênio (cateter nasal, máscara simples, máscara de Venturi, máscara com reservatório), além de equipamentos de ventilação não invasiva (CPAP, BiPAP) e dispositivos auxiliares à fisioterapia respiratória. Realizar o manejo seguro desses equipamentos no ambiente ambulatorial e domiciliar, monitorando parâmetros clínicos e sinais de resposta terapêutica, prevenindo riscos e complicações. Orienta pacientes, familiares e cuidadores quanto ao uso correto, higienização, conservação dos dispositivos e identificação de intercorrências, garantindo a continuidade e segurança do cuidado. Atua no manejo de pacientes com doenças respiratórias agudas e crônicas, incluindo asma, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), bronquiectasias, fibrose pulmonar, pneumonias, tuberculose, condições neuromusculares com repercussão respiratória, pacientes acamados, idosos fragilizados e indivíduos com sequelas respiratórias pós-COVID-19, entre outras condições clínicas. Na **Atenção Básica**, desenvolve ações de promoção à saúde e prevenção de agravos respiratórios, realiza atendimentos individuais e compartilhados, visitas domiciliares, acompanhamento de casos

crônicos, educação em saúde, condução de grupos terapêuticos e educativos, além de apoiar tecnicamente as equipes de Saúde da Família (ESF), participando da elaboração e execução do Projeto Terapêutico Singular (PTS) e da organização da linha de cuidado no território. Na **Atenção Especializada**, atua em ambulatórios, policlínicas e Centros de Reabilitação, realizando avaliação funcional detalhada, conduzindo programas estruturados de reabilitação pulmonar, acompanhamento longitudinal de pacientes com doenças respiratórias crônicas, monitoramento da evolução clínica e funcional, além de integração com outros pontos da Rede de Atenção à Saúde. Na **Atenção Domiciliar**, realiza avaliação e acompanhamento fisioterapêutico no domicílio, atuando na desospitalização, continuidade do cuidado e prevenção de reinternações. Atua em conjunto com a equipe do Melhor em Casa. Executa manejo de pacientes em oxigenoterapia, ventilação não invasiva, traqueostomia e outras condições de suporte respiratório domiciliar, além de orientar familiares e cuidadores quanto ao uso de dispositivos, técnicas respiratórias e cuidados gerais. O profissional também atua na prevenção de complicações respiratórias em pacientes restritos ao leito, no pós-operatório e em condições clínicas debilitantes, contribuindo para a redução de internações evitáveis e melhora da funcionalidade. Participa ativamente de equipes multiprofissionais, realizando atendimentos compartilhados, discussões de casos, matriciamento, apoio técnico às equipes, elaboração de protocolos assistenciais e desenvolvimento de ações de educação permanente em saúde. Realiza registros sistemáticos e qualificados das avaliações, condutas e evoluções em prontuário, podendo também contribuir para a produção de indicadores de saúde, planejamento de ações e avaliação de resultados assistenciais. Pode atuar em ações de vigilância em saúde relacionadas às doenças respiratórias, campanhas educativas, programas de controle de doenças crônicas, além de contribuir com atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do SUS. Atua de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo cuidado humanizado, integral, resolutivo e centrado no usuário, considerando suas condições clínicas, contexto familiar, social e territorial, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e autonomia dos pacientes.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE FUNÇÕES – ESCALAS E HORÁRIOS

CATEGORIA	LOTAÇÃO	MODALIDADE	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL REFERENCIAL	MÍNIMO MÁXIMO DIAS
AUXILIAR DE FARMÁCIA	FARMÁCIA MUNICIPAL/ATENÇÃO BÁSICA	PLANTÃO 8 HORAS	R\$ 98,50	R\$ 1.970,00	18-30
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ATENÇÃO BÁSICA	PLANTÃO 8 HORAS	R\$ 98,50	R\$ 1.970,00	18-30
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ATENÇÃO BÁSICA RURAL	PLANTÃO 8 HORAS	R\$ 98,50	R\$ 1.970,00	18-30
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	CEO	PLANTÃO 8 HORAS	R\$ 98,50	R\$ 1.970,00	18-30
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	PRESÍDIO	PLANTÃO 4 HORAS	R\$ 72,25	R\$ 1.445,00	18-30
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL-UOM	PLANTÃO 8 HORAS	R\$ 98,50	R\$ 1.970,00	18-30
CONDUTOR SOCORRISTA	SAMU	PLANTÃO 24 HORAS	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00	10-15
FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIA	SMS	DEMANDA	R\$ 52,00	DEMANDA	200

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO/ PROPOSTA DE CADASTRAMENTO
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

01. NOME:		02. CPF:
03. ESTADO CIVIL:	04. NACIONALIDADE:	05. NIT:
06. NÚMERO DO CONSELHO RESPECTIVO DA CLASSE PROFISSIONAL:		07. RG:
08. ÓRGÃO EXPEDIDOR:	09. ENDEREÇO:	
10. BAIRRO:	11. CIDADE:	12. UF:
13. TELEFONE RESIDÊNCIAL:	14. CELULAR:	15. BANCO:
16. AGÊNCIA:	17. CONTA CORRENTE:	18. DIPLOMA Nº:
19. ESPECIALIDADES:		
20. FUNÇÃO PRETENDIDA		
21. DOCUMENTOS EXIGIDOS NA INSCRIÇÃO QUE DEVEM ESTAR ANEXOS AO REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO/ PROPOSTA DE CADASTRAMENTO, CONFORME DISPOSTO NO ITEM Nº 2 DO EDITAL:		

Jaraguá/GO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo com o número do Conselho da Classe Profissional do Proponente

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O (A) _____, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XXXXXXX, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES:

CRENCIANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXXX-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, representado pelo Gestor, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, portador da CI-RG nº ----- e inscrita no CPF/MF sob o nº -----, doravante denominados simplesmente de CRENCIANTE.

CRENCIADO: Nome, nacionalidade, estado civil, portador da CI-RG nº e inscrito no CPF/MF ou CNPJ/MF, residente e domiciliado ou estabelecida no endereço, CEP, telefone.

FUNDAMENTO: Este contrato encontra-se fundamentado nas disposições contidas no *Caput* do artigo 74 e 78, da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta dos termos contidos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**, e da Resolução nº 001/2017-TCM, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços técnicos na área da Saúde, conforme compreendido no Anexo I do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2026, o qual é parte integrante do presente instrumento contratual, que serão realizados em unidades organizacionais da Secretaria de Saúde, os quais serão prestados de conformidade com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a prestar com os serviços contratados, obedecendo-se o Código de Ética de cada Classe Profissional, com qualidade e eficiência, e ainda os preceitos legais contidos no presente instrumento contratual, as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 A **CONTRATADA**, para fiel desempenho deste instrumento, assumirá pessoalmente, como profissional autônomo, sem vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

2.3 Os serviços serão prestados em estrita obediência às normas legais de exercício da profissão que a **CONTRATADA** é detentora, às regras de operacionalização do SUS e às cláusulas deste Termo, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril

de 2021, bem como às condições constantes do Edital de abertura do procedimento de cadastramento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação será de R\$ _____ (____), tendo o valor mensal de R\$ _____ (____), os quais serão pagos mediante apresentação de notas fiscais/faturas caso a **CONTRATADA** trate-se de pessoa jurídica, sendo fixos e irrevogáveis durante a vigência deste instrumento contratual.

3.2 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10º (décimo) dia de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.3 Os pagamentos acontecerão em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da Secretaria de Finanças.

3.5 Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.6 Nos casos em que a **CONTRATADA** realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar ao setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.7 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.8 O Gestor do contrato, somente atestará a prestação dos serviços e liberará a (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.9 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e FGTS, CNDT no caso de pessoas jurídicas, atendendo as disposições do Art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64.

3.10 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da conta e protocolização das faturas. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a. Data de emissão
- b. Estar endereçada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXXXX- GO, situada a Avenida xxxxxxxxxxxxxx, Sn, Centro de XXXXXXXX Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx;
- c. Especificações dos serviços prestados;
- d. Preços unitários e totais da fatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária
XXXXXXXXXXXXXX	XXXX - XXXXX.XXX.XXXXX – XXX Ficha xxxx – Fonte xxx

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

5.2 De acordo com Art. 105, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de Termo Aditivo próprio, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRATANTE E DAS PENALIDADES

6.1. Além das resultantes da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** se obriga, nos termos do Edital, a:

- a) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- c) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Prestar os serviços de acordo com o Código de Ética de cada Classe Profissional e conforme solicitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- e) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- f) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

- g)** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do **CONTRATANTE**;
- h)** A **CONTRATADA** não poderá terceirizar a execução parcial ou total do objeto do contrato aqui descrito, salvo, quando houver anuência e permissão expressa pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, solicitar com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias;
- i)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- j)** Executar o objeto do contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo o **CONTRATANTE** solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- k)** Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
- l)** **Correrão por conta** da **CONTRATADA** todas as despesas, e custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários a fiel execução do objeto do contrato;
- m)** Atender aos pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- n)** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- o)** Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços; SAÚDE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- p)** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida posteriormente;
- q)** Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho, obedecendo os horários de chegada determinados;
- r)** Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- s)** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o cadastramento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- t)** Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- u)** Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- v)** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- w)** Manter as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal.

6.2. O CONTRATANTE obriga-se a, nos termos do Edital:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando “*in loco*” a qualidade do objeto se necessário for;
- b) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto contratado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento da **CONTRATADA**, na forma e prazo pactuados;
- e) Comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a quantidade dos serviços a serem prestados;
- f) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 139 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa: Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à **CONTRATADA** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

- a. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE**.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos

financeiros, tendo a **CONTRATADA** o direito a receber do **CONTRATANTE** o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

7.3 Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA

8.1 A **CONTRATADA** será obrigada a prestar os serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas no **ANEXO I do Edital**, mediante necessidades ora apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 O profissional ou pessoa jurídica habilitada poderá, a qualquer tempo da vigência do contrato e sem aviso prévio, ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independentemente da unidade de sua lotação provisória, de acordo com as necessidades verificadas pela credenciante.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 É competente o Foro da Comarca de Jaraguá-Goiás para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

9.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaraguá/GO, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1 _____

CPF Nº _____

2 _____

CPF Nº _____

01- MODELO DE REQUERIMENTO – PESSOA JURÍDICA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ.

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida á (Rua, nº, setor) _____ da cidade de _ Estado _____, neste ato representada por seu (representante) _____: _____, portador do CPF nº _____, e da Cédula de Identidade RG nº _____, vem solicitar o credenciamento para prestação de serviços de: _____

CARGO 1: _____ no município de Jaraguá/GO, na especialidade de _____, com carga horaria de _____ horas, lotado no (a) _____.

CARGO 2: _____ no município de Jaraguá/GO, na especialidade de _____, com carga horaria de _____ horas, lotado no (a) _____.

CARGO 3: _____ no município de Jaraguá/GO, na especialidade de _____, com carga horaria de _____ horas, lotado no (a) _____.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do do Edital de Credenciamento nº 02/2026.

Atenciosamente,

Jaraguá/GO, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura de representante legal

02- MODELO DE REQUERIMENTO – PESSOA FÍSICA

REQUERIMENTO

INTERESSADO: _____

CPF: _____ RG N°: _____

N° CONSELHO DE CLASSE _____ FUNÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ Whatsapp _____

E-mail: _____

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2026.

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaraguá (GO), com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento n° 02/2026, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de:

CARGO 1: _____ no município de Jaraguá/GO, na especialidade de _____, com carga horaria de _____ horas, lotado no (a) _____.

CARGO 2: _____ no município de Jaraguá/GO, na especialidade de _____, com carga horaria de _____ horas, lotado no (a) _____.

CARGO 3: _____ no município de Jaraguá/GO, na especialidade de _____, com carga horaria de _____ horas, lotado no (a) _____.

Jaraguá/GO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

03 - TERMO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DO EDITAL

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO FMS- JARAGUÁ/GO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº 02/2026

Eu _____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____ propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Jaraguá/GO, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura de representante legal

(PESSOA JURÍDICA)

04 - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOR MENOR

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2026

(NOME DA EMPRESA) _____
_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, estabelecida á (Rua,
nº, setor) _____ da
cidade de _____ Estado _____, neste ato representada
por seu (represente) _____, portador do CPF nº _____, e da
Cédula de Identidade RG nº _____, residente e domiciliado na
(Rua, nº, setor) _____

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado com artigo 62 da Lei 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Jaraguá/GO, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura de representante legal

(PESSOA JURÍDICA)

05- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A (NOME DA EMPRESA), _____ inscrita no
CNPJ sob o nº _____, estabelecida á (Rua, nº,
setor) _____
da cidade de _____ Estado _____, neste ato representada
por seu (representante) _____,
portador do CPF nº _____, e da Cédula de Identidade RG
nº _____, residente e domiciliado na (Rua, nº, setor)
_____ DECLARA, sob
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à habilitação, em qualquer órgão ou
entidade da administração pública, direta ou indireta, da área federal, estadual e municipal, na forma
da Lei nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Jaraguá/GO, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura de representante legal

(PESSOSA FÍSICA)

06- DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu _____, inscrito no CPF nº _____, em conformidade com edital de chamamento e o contrato de credenciamento estipulado com a Prefeitura Municipal de Jaraguá DECLARO, estar ciente de que fui contratada para prestação de serviços sem vínculo empregatício junto a Secretaria de Saúde, exercendo a função de profissional autônomo e que o contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021.

Jaraguá/GO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

(PESSOA FÍSICA)

07- DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

EU, _____
_____ abaixo ASSINO (conformidade com a legislação vigente para fins de admissão no serviço público municipal), e DECLARO responsabilizar-me penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações e Autarquias, que.

A) () não ocupo qualquer outro cargo, função ou emprego público ou privado;

B) () ocupo o(s) seguintes cargo(s) emprego(s) público(s) ou privados;

Cargo: _____ Lotação: _____

C) () está ou () não está aposentado(a) em qualquer cargo/emprego público ou privado;

D) () está ou () não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/emprego público ou privado.

Jaraguá/GO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

(PESSOA JURÍDICA)

08- DECLARAÇÃO QUE NÃO É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS DO SUS

Declaro, para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Jaraguá/GO, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura de representante legal

(PESSOA JURÍDICA)

**09- DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DOS SÓCIOS DA EMPRESA QUE
NÃO EXERCEM CARGO O FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, _____,
portador do RG nº _____, CPF nº _____ declaro, para os fins que se fizerem
necessários, que não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL,
ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Jaraguá/GO, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura de representante legal

(PESSOA JURÍDICA)

**10 - DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
CUMPRIMENTO DO ART. 9º, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021**

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____ comercial _____ na _____ Rua _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da RG nº _____, para fins de participação do Chamamento Público nº 02/2026 do Município de Jaraguá/GO, DECLARA que em seu quadro societário não há servidores públicos em atividade, nem empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista do Município de Jaraguá/GO, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que nenhum agente público do Município de Jaraguá terá participação, direta ou indireta, na execução do contrato resultante do credenciamento.

Por ser verdade firmamos a presente nesta data.

Jaraguá/GO, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura de representante legal

(PESSOA FÍSICA)

**11 - DECLARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA
CUMPRIMENTO DO ART. 9º, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021**

Eu, _____ inscrito no CPF/MF sob
o nº _____, portador da RG nº _____, residente
e domiciliado (a) na Rua _____,
para fins de participação do Chamamento Público nº 02/2026 do Município de Jaraguá/GO, DECLARO
que não exerço cargo de Servidor público ativo nem sou empregado de empresa pública ou sociedade
de economia mista do Município de Jaraguá/GO, além de não me enquadrar em nenhum dos
impedimentos previstos no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade firmamos a presente nesta data.

Jaraguá/GO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura
